

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013.

O MINISTRO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais". (NR)

"Art. 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

- I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;
- II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;
- III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;
- IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;
- V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
- VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;
- VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e
- VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

§ 1º As metodologias das matrizes de que trata o caput encontram-se nos anexos dessa Portaria.

§ 2º O valor destinado ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp, deverá ser observado nos termos do art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-13, de 2001, e art. 14 do Decreto nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, conforme o caso.

§ 3º A alocação dos recursos destinados ao programa de que trata o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, será definida conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente, disposta no art. 5º desta Portaria." (NR)

"CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COLETA DE DADOS PARA A MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DISCRICIONÁRIOS" (NR)

"Art. 3º A composição da Matriz OCC, de que trata o anexo I desta Portaria, terá como base o número de alunos equivalentes de cada universidade, calculado a partir dos indicadores relativos ao número de alunos matriculados e concluintes da graduação e pós-graduação de cada universidade federal, bem como, entre outros, o indicador de eficiência/eficácia RAP (relação aluno professor) e os indicadores de qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação baseados em sistemas de informação do Ministério da Educação.

"§ 3º A base de dados a ser utilizada na composição da Matriz OCC, de que trata o anexo I desta Portaria, deverá ser, preferencialmente, a do ano anterior ao da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual;" (NR)

"Art. 3º-A Os parâmetros utilizados na elaboração da Matriz OCC, de que trata o anexo I desta Portaria, terão como base os critérios definidos pelo art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010." (NR)

"Art. 3º-B Os parâmetros utilizados na elaboração da Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes; Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes; Matriz dos Hospitais Veterinários; Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às universidades federais; Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior; Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF terão como base o constante nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VI desta Portaria, respectivamente." (NR)

"CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS" (NR)

"Art. 4º O montante de recursos destinados à distribuição de que trata o art. 3º e seus parágrafos será fixado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Superior poderá estabelecer projetos específicos para compor a Proposta de Lei Orçamentária Anual das universidades federais, com recurso diverso daquele mencionado no caput do art. 4º desta Portaria." (NR)

"Art. 4º-A Caso o referencial estabelecido no caput do art. 4º desta Portaria seja igual, inferior ou represente aumento abaixo dos índices de correção monetários ordinários, em relação ao do exercício anterior, a Comissão Permanente, disposta no art. 5º desta Portaria, poderá estabelecer metodologia de distribuição alternativa para a Rede de Instituições Federais de Ensino Superior." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE" (NR)

"Art. 5º Será instituída Comissão Permanente, por ato do Secretário de Educação Superior, para contribuir nas deliberações anuais de que trata esta Portaria, composta por:

- I - três representantes do Ministério da Educação, sendo:
    - a) o Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES;
    - b) o Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES; e
    - c) um representante da Secretaria-Executiva; e
  - II - três membros indicados pelos reitores de universidades federais." (NR)
- Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MEC nº 651, de 2013:

- I - art. 2º;
  - II - parágrafo único do art. 5º;
  - III - art. 6º; e
  - IV - art. 7º.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Matriz OCC

1. A distribuição de recursos de orçamento de Outros Custeios e Capital - OCC para as universidades federais será baseada em uma equação cujas parcelas constituintes fornecem uma medida:
  - a) do tamanho da instituição, mensurado em termos do número de alunos equivalentes; e
  - b) da eficiência/eficácia da instituição, mensurada em termos da RAP (relação aluno equivalente/professor equivalente) e da qualidade dos cursos ofertados em cada instituição, mensurada com base em conceitos constantes nas bases de dados do Inep e da Capes.

2. A parcela decimal de participação de cada universidade federal, expressa por  $PART_j$ , no total de recursos da Matriz OCC-IFES, a ser distribuída pelo MEC ao conjunto das IFES, será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$PART_j = h_1 \times PTAE_j + h_2 \times EQR_j \quad (1.1)$$

Em que:

$PTAE_j$ : Proporção de participação da  $j$ -ésima IFES no total de alunos equivalentes considerando todas as  $N$  IFES, dada por,  $PTAE_j = \frac{TAE_j}{\sum_{j=1}^N TAE_j}$ .

$TAE_j$ : Total de alunos equivalentes da  $j$ -ésima IFES.

$\sum_{j=1}^N TAE_j$ : Somatório total de alunos equivalentes considerando todas as  $N$  IFES.

$EQR_j$ : Parâmetro que mede a eficiência e qualidade acadêmico-científica relativa da  $j$ -ésima IFES em relação ao conjunto total das  $N$  IFES, dada por,  $EQR_j = \frac{DEQ_j}{\sum_{j=1}^N DEQ_j}$ .

$DEQ_j$ : Dimensão eficiência e qualidade acadêmico-científica da  $j$ -ésima IFES.

$\sum_{j=1}^N DEQ_j$ : Somatório total da dimensão eficiência e qualidade acadêmico-científica, considerando todas as  $N$  IFES.

$h_1$  e  $h_2$ : são pesos que terão valores definidos pela comissão paritária, satisfazendo a seguinte condição:  $h_1 > 0$ ,  $h_2 > 0$  e  $h_1 + h_2 = 1$

3. O total de alunos equivalentes da  $j$ -ésima IFES ( $TAE_j$ ) será definido pela soma dos alunos equivalentes por nível de ensino:

$$TAE_j = TAEg_j + TAEm_j + TAEe_j + TAEd_j \quad (1.2)$$

Em que:

$TAEg_j$ : Total de alunos equivalentes de graduação presencial da  $j$ -ésima IFES.

$TAEm_j$ : Total de alunos equivalentes das residências médica e multiprofissional da  $j$ -ésima IFES.

$TAEe_j$ : Total de alunos equivalentes dos cursos de mestrado da  $j$ -ésima IFES.

$TAEd_j$ : Total de alunos equivalentes dos cursos de doutorado da  $j$ -ésima IFES.

- 3.1. a) O total de alunos equivalentes de graduação presencial consolidados da  $j$ -ésima IFES ( $TAEg_j$ ) será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEg_j = \sum_{i=1}^n \left\{ \left[ NACg_i \times (1 + R_i) + \frac{(N_i - NACg_i)}{4} \right] \times Pgi \times Dgi \times BT_i \times BFS_i \right\} \quad (1.3)$$

Sendo para a  $j$ -ésima IFES:

$NACg_i$ : Número de alunos concluintes no  $i$ -ésimo curso de graduação;

$N_i$ : Número de alunos ingressantes no  $i$ -ésimo curso de graduação;

$Dgi$ : Duração-padrão do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$Pgi$ : Peso do grupo do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$R_i$ : Retenção-padrão do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$BT_i$ : Bônus por turno noturno do  $i$ -ésimo curso de graduação; e

$BFS_i$ : Bônus pelo  $i$ -ésimo curso de graduação fora de sede.

- 3.1. b) O total de alunos equivalentes de graduação presencial **novos** da  $j$ -ésima IFES ( $TAEg_j$ ) será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEg_j = \sum_{i=1}^n \{ NMgi \times Pgi \times BT_i \times BFS_i \} \quad (1.4)$$

Sendo para a  $j$ -ésima IFES:

$NMgi$ : Número de alunos matriculados no  $i$ -ésimo curso de graduação presencial;

$Pgi$ : Peso do grupo do  $i$ -ésimo curso de graduação presencial;

$BT_i$ : Bônus por turno noturno do  $i$ -ésimo curso de graduação presencial; e

$BFS_i$ : Bônus pelo  $i$ -ésimo curso de graduação presencial fora de sede.

Os cursos de graduação presencial **novos** são aqueles criados há menos de 10 anos, contados a partir da data da coleta dos dados. O bônus por turno (BT) será igual a 1,0 se o curso for ministrado no período diurno e 1,15 se o curso for ministrado no período noturno. O bônus fora de sede (BFS) será igual a 1,0 se o curso for ministrado na sede da IFES e 1,10 se o curso for ministrado fora de sede.

- 3.1. c) O total de alunos equivalentes de graduação ( $TAEg_j$ ) que não apresentarem ingressantes ( $N_i=0$ ) e cursos de graduação que apresentarem número de ingressantes menor que o número de diplomados ( $N_i < NACg_i$ ), da  $j$ -ésima IFES, será obtido por meio da seguinte expressão:

$$TAEg_j = \sum_{i=1}^n \{ [NACg_i \times (1 + R_i)] \times Pgi \times Dgi \times BT_i \times BFS_i \} \quad (1.5)$$

Sendo para a  $j$ -ésima IFES:

$NACg_i$ : Número de alunos concluintes no  $i$ -ésimo curso de graduação;

$R_i$ : Retenção-padrão do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$Pgi$ : Peso do grupo do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$Dgi$ : Duração-padrão do  $i$ -ésimo curso de graduação;

$BT_i$ : Bônus por turno noturno do  $i$ -ésimo curso de graduação; e

$BFS_i$ : Bônus pelo  $i$ -ésimo curso de graduação fora de sede.

- 3.2. O total de alunos equivalentes dos cursos de residências médica e multiprofissional ( $TAEm_j$ ) da  $j$ -ésima IFES será





- $T_{DIS}$ : Total de pontos conseguidos por meio de dispensação, da  $j$ -ésima IFES.
- $F_{CGA}$ : Fator de correção setor de cirurgia de grandes animais.
- $F_{CPA}$ : Fator de correção setor de cirurgia de pequenos animais/silvestres.
- $F_{CLGA}$ : Fator de correção setor de clínica de grandes animais.
- $F_{CLPA}$ : Fator de correção setor de clínica de pequenos animais/silvestres.
- $F_{MD}$ : Fator de correção setor de meios de diagnóstico.
- $F_{EQ}$ : Fator de correção de equipamentos.
- $F_{LAB}$ : Fator de correção de laboratórios.
- $F_{CME}$ : Fator de correção de central de material e esterilização.
- $F_{DIV}$ : Fator de correção de diversos.
- $F_{DIS}$ : Fator de correção de dispensação.

A apuração percentual de participação de cada IFES obedecerá à seguinte equação:

$$PME_j = \frac{TME_j}{\sum_{j=1}^N TME_j} \quad (4.3)$$

Em que:

$PME_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto de IFES, na Matriz Estrutural.

$TME_j$ : Total de pontos, para a matriz estrutural, da  $j$ -ésima IFES.

$\sum_{j=1}^N TME_j$ : Somatório dos pontos, para a matriz estrutural, considerando todas as  $N$  IFES.

Variáveis que compõem a Matriz Estrutural:

Tabela 1 – Pesos atribuídos a cada setor e equipamentos

Setores	Peso Percentual
Equipamentos	20%
Laboratórios	3%
Central de Material e Esterilização	6,0%
Diversos	2,0%
Dispensação	4,0%
Cirurgia de Grandes Animais	10%
Cirurgia de Pequenos Animais/Silvestres	15%
Clínica de Grandes Animais	15%
Clínica de Pequenos Animais/Silvestres	13%
Setor de Meios de Diagnóstico	12%
Total	100%

Tabela 2 - Matriz estrutural do setor de cirurgia de grandes animais

Cirurgia de Grandes Animais	
Salas	Peso
[Salas de cirurgia]	8
[Salas de indução/recuperação do paciente]	6
[Salas de preparo do animal]	1
[Salas de preparo da equipe cirúrgica]	1
[Vestiários]	1

Tabela 3 - Matriz estrutural do setor de cirurgia de pequenos animais/animais silvestres

Cirurgia de Pequenos Animais/Animais Silvestres	
Salas	Peso
[Salas de cirurgia]	9
[Salas de indução/recuperação]	3
[Salas de preparo do animal]	3
[Salas de preparo da equipe cirúrgica]	2
[Vestiários]	2

Tabela 4 - Matriz estrutural do setor de clínica de grandes animais

Clínica de Grandes Animais	
Salas	Peso
Ambientes cobertos para atendimento	6
Baixas de internação (pequenos ruminantes, suínos)	2
Baixas de internação (equídeos, grandes ruminantes)	2

Tabela 5 - Matriz estrutural do setor de clínica de pequenos animais/animais silvestres

Clínica de Pequenos Animais/Animais Silvestres	
Salas	Peso
Salas para atendimento	4
Salas de emergência e terapia intensiva	6
Salas de internação	2
Recintos externos para animais silvestres (viveiros)	1

Tabela 6 - Matriz estrutural do setor de meios de diagnóstico

Meios de Diagnóstico	
Salas	Peso
Sala de exames de radiologia	7
Sala de exames de ultrassonografia/ecocardiografia	2
Sala de laudos	2
Sala de tomografia computadorizada	9
Sala de ressonância magnética	10
Sala de termografia	2
Sala de revelação	2

Tabela 7 – Pesos utilizados

Preço de Aquisição	Peso
De R\$ 5.000,00 a R\$10.000,00	0,2
De R\$10.000,00 a R\$ 50.000,00	0,5
De R\$ 50.000,00 a R\$100.000,00	1
De R\$100.000,00 a R\$ 500.000,00	2
De R\$ 500.000,00 a R\$1.000.000,00	5
De R\$1.000.000,00 a R\$ 2.000.000,00	10
Acima de R\$ 2.000.000,00	40

Tabela 8 – Equipamentos considerados pela Matriz Orçamentária

Equipamentos	Peso
DI: Ressonância magnética	40
DI: Tomografia computadorizada	20
DI: Revelação digital tipo DR	5
DI: Revelação digital tipo CR	5
DI: Revelação convencional automática	0,5
DI: Impressora de Raios-X digital	1
DI: Raios-X fixo	2
DI: Raios-X móvel	1
DI: Raios-X portátil	1
DI: Raios-X odontológico com revelação DIGITAL acoplada	0,2
DI: Raios-X odontológico convencional	0,2
DI: Ultrassom doppler com até 2 sondas (probe)	2
DI: Ultrassom doppler com mais de 2 sondas (probe)	5
DI: Ultrassom sem doppler	1
DI: Impressora termossensível colorida	0,2
DI: Torre de vídeo-endoscopia	2
DI: Sondas de vídeo/fibroendoscopia FLEXÍVEIS	2
DI: Sondas de vídeo/fibroendoscopia RÍGIDAS	0,5
CME: Autoclave horizontal industrial (analógica ou digital)	5
CME: Autoclave horizontal de bancada (analógica ou digital)	0,2
CME: Autoclave vertical (até 225 litros)	0,5
CME: Centrífuga industrial tipo tripé	1
CME: Lavadora de roupas industrial	1
CME: Lavadora ultrassônica	0,2
CME: Secadora de roupas industrial	1
LABs: Analisador bioquímico AUTOMÁTICO	2
LABs: Analisador bioquímico SEMIAUTOMÁTICO	0,5
LABs: Analisador de íons	0,5
LABs: Analisador hematológico automatizado (com contagem diferencial de leucócitos)	1
LABs: Balança de precisão analítica	0,2
LABs: Banco de sangue - refrigerador específico para bolsas de sangue	0,2
LABs: Banco de sangue - centrífuga refrigerada para bolsas de sangue	2
LABs: Banco de sangue - agitador de plaquetas	0,5
LABs: Capela de fluxo laminar para quimioterapia	1
LABs: Capela de fluxo laminar simples	0,2
LABs: Centrífuga refrigerada	0,5
LABs: Citocentrífuga	0,2
LABs: Coagulômetro	0,2
LABs: Cromatografia líquida de alta eficiência - HPLC	5
LABs: Cromatografia gasosa de alta eficiência	5
LABs: Ultra purificação de água/Mili-Q	1
LABs: Osmose reversa	0,2
LABs: Eletroforese	0,2
LABs: Espectrofotômetro de absorção atômica	5
LABs: Estufa de CO2	0,2
LABs: Fotômetro de chama	0,2

LABs: Hemogasômetro portátil	1
LABs: Hemogasômetro de bancada	2
LABs: Leitor de microplacas	5
LABs: Microscópio eletrônico	10
LABs: Microscópio multi-observador (tipo medusa)	1
LABs: Microscópio de fluorescência	0.5
LABs: Microscópio invertido	0.5
LABs: Microscópio contraste de fase	0.2
LABs: Quimioluminescência	2
LABs: Termociclador	1
LABs: Transluminador para leitura de gel	0.2
LABs: Ultrafreezer	2
PAT: Micrótomo criostato	1
PAT: Micrótomo	0.5
PAT: Central de inclusão histológica	0.5
PAT: Histotécnico	0.5
PAT: Câmara fria	5
PAT: Serra elétrica para corte de carcaça (tipo frigorífica)	0.2
CIR: Anestesia inalatória com ventilador - GRANDES ANIMAIS	2
CIR: Anestesia inalatória com ventilador - PEQUENOS ANIMAIS (inclui equipamento portátil)	0.5
CIR: Vaporizador calibrado	0.2
CIR: Ventilador automático	1
CIR: Arco cirúrgico	5
CIR: Drill pneumático	0.5
CIR: Perfurador/furadeira pneumática	0.5
CIR: Perfurador/furadeira elétrica/bateria	0.2
CIR: Serra oscilatória pneumática	1
CIR: Serra oscilatória elétrica/bateria	0.2
CIR: Foco cirúrgico de teto	0.5
CIR: Foco cirúrgico tripé	0.2
CIR: Mesa cirúrgica para grandes animais (hidráulica/elétrica)	2
CIR: Mesa pantográfica automática elétrica para pequenos animais	0.2
CIR: Microscópio cirúrgico	2
CIR: Talha elétrica instalada em trilho	0.5

CIR: Monitor multiparamétrico completo (com débito cardíaco, analisador de gases anestésicos, capnometria, ECG, PNI, PI, TEMP)	2
CIR: Monitor multiparamétrico semicompleto (com analisador de gases anestésicos, capnometria, ECG, PNI, PI, TEMP)	1
CIR: Monitor multiparamétrico semicompleto (com capnometria + ECG + PNI + PI + TEMP)	0.5
CIR: Monitor multiparamétrico simples, com no mínimo 3 parâmetros (ECG, PNI, PI, TEMP)	0.2
CIR: ECG digital com software	0.2
CIR: Capnógrafo ou oxicapnógrafo	0.2
CLI: Biomicroscópio com lâmpada de fenda	0.5
CLI: Eletroretinógrafo	5
CLI: Facoemulsificador	0.5
CLI: Oftalmoscópio indireto com ou sem sistema de vídeo	0.2
CLI: Retinógrafo	0.5
CLI: Tonômetro digital de aplanção	0.5
CLI: Tonômetro digital de sopro	0.5
CLI: Holter digital	0.5
CLI: Eletromiógrafo ou eletroneuromiógrafo	1
CLI: Esteira aquática	1
CLI: Otoscópio digital com captura de imagem	0.2
CLI: Conjunto de videoscopia com cânulas rígidas.	0.2
CLI: Cardioversor/desfibrilador	0.5
CLI: Incubadora pediátrica	0.5
CLI: Máquina de gelo	0.5
CLI: Equipamento para rodar/fisioterapia de equinos	1
CLI: Aparelho localizador de claudicação computadorizado	5
CLI: Termógrafo	1
CLI: Balança para grandes animais	0.5
CLI: Tronco completo para bovinos	0.5
CLI: Tronco hidráulico/tronco tombador	2
CLI: Gerador de energia exclusivo do HV	2
CLI: Veículo de tração – micro trator	1
CLI: Veículo de tração - trator	5
CLI: Veículo de tração - caminhão para transporte de grandes animais	5
CLI: Veículo para transporte de pequenos ruminantes	2
CLI: Veículo para transporte de animais de companhia	1

CLI: Veículo para transporte da equipe de atendimento	2
---	---

Tabela 9 - Matriz estrutural de laboratórios

Laboratórios	
Salas	Peso
Análises Clínicas / Patologia Clínica	1
Toxicologia	1
Patologia Animal/Anatomia Patológica	1
Laboratório de Microbiologia (Bacteriologia, Imunologia, Virologia e Micologia em um mesmo ambiente)	1
Laboratório de Bacteriologia	1
Laboratório de Virologia	1
Laboratório de Micologia	1
Laboratório de Imunologia	1
Laboratório de Parasitologia	1
Laboratório de Biologia Molecular	1
Laboratório de Reprodução	1

Tabela 10 - Matriz estrutural da Central de material e esterilização

Central de material e Esterilização	
Salas	Peso
Salas na lavanderia	3
Salas na esterilização	3

Tabela 11 - Matriz estrutural dos itens diversos

Diversos	
Salas	Peso
Número de depósitos (ração, feno, fômites, medicamentos e materiais hospitalares)	2
Salas de estudo para residentes	2
Alojamentos (conforto médico para residentes e plantonistas)	2
Central de gases	3
Refeitórios / Copa	2
Capineira / Piquetes	1
Curral	1
Depósito de resíduos infectantes	1

Tabela 12 - Matriz estrutural da Dispensação

Dispensação	
Salas	Peso
Farmácia (necessário a presença de farmacêutico)	6
Dispensário de medicamentos (sem a presença de farmacêutico)	3

**Matriz de Atendimento**

A matriz atendimento é constituída pelas informações referentes ao oferecimento de internação a pacientes, tipo e horário de atendimento e ao quantitativo de atendimentos realizados nos seguintes quesitos: consultas/retornos, atendimento a campo, cirurgias, procedimentos anestésicos e exames diversos.

O somatório de pontos de cada IFES relativos à Matriz Atendimento obedecerá à seguinte equação:

$$TMA_j = T_{IN} \times F_{IN} + T_{AT} \times F_{AT} + T_{CO} \times F_{CO} + T_{CI} \times F_{CI} + T_{AN} \times F_{AN} + T_{EX} \times F_{EX} \quad (4.4)$$

Em que:

TMA<sub>j</sub>: Somatório de pontos, para a matriz atendimento, da j-ésima IFES.

T<sub>IN</sub>: Total de pontos conseguidos por meio da internação, da j-ésima IFES.

T<sub>AT</sub>: Total de pontos conseguidos por meio do horário de atendimento, da j-ésima IFES.

T<sub>CO</sub>: Total de pontos do número de consultas/retornos, da j-ésima IFES.

T<sub>CI</sub>: Total de pontos do número de cirurgias, da j-ésima IFES.

T<sub>AN</sub>: Total de pontos do número de procedimentos anestésicos, da j-ésima IFES.

T<sub>EX</sub>: Total de pontos do número de exames, da j-ésima IFES.

F<sub>IN</sub>: Fator de correção da internação.

F<sub>AT</sub>: Fator de correção do atendimento.

F<sub>CO</sub>: Fator de correção de consultas/retornos.

F<sub>CI</sub>: Fator de correção de cirurgias.

F<sub>AN</sub>: Fator de correção de procedimentos anestésicos.

F<sub>EX</sub>: Fator de correção do número de exames.

A apuração do percentual de participação de cada IFES obedecerá à seguinte equação:

$$PMA_t_j = \frac{TMA_t_j}{\sum_{j=1}^N TMA_t_j} \quad (4.5)$$

Em que:

PMA<sub>tj</sub>: Participação da j-ésima IFES no conjunto de IFES, na Matriz Atendimento.

TMA<sub>tj</sub>: Total de pontos da j-ésima IFES, para a Matriz Atendimento.

$\sum_{j=1}^N TMA_t_j$ : Somatório dos pontos considerando todas as N IFES, para a Matriz Atendimento.

Variáveis que compõem a Matriz de Atendimento:

Tabela 13 - Pesos atribuídos aos itens da Matriz de Atendimento



Setores	Peso Percentual
Internação	20%
Horário de Atendimento	30%
Consultas/Retornos	20%
Cirurgias	15%
Procedimentos Anestésicos	5%
Exames diversos	10%
Total geral	100%

Tabela 14 - Matriz estrutural da Internação

Internação	
Salas	Peso
Internação 24 horas (necessária a presença de um Médico Veterinário) [Grandes animais]	2
Internação 24 horas (necessária a presença de um Médico Veterinário) [Pequenos Animais]	2
Internação 24 horas (necessária a presença de um Médico Veterinário) [Animais Silvestres]	2

Tabela 15 - Matriz estrutural do Horário de Atendimento

Horário de Atendimento				
Salas	Parcial	Integral	24 horas	Peso
Horário de atendimento - dias úteis [Grandes Animais]	1	2	4	2
Horário de atendimento - dias úteis [Pequenos Animais]	1	2	4	2
Horário de atendimento - dias úteis [Animais Silvestres]	1	2	4	2
Horário de atendimento - finais de semana [Grandes Animais]	1	2	-	1
Horário de atendimento - finais de semana [Pequenos Animais]	1	2	-	1
Horário de atendimento - finais de semana [Animais Silvestres]	1	2	-	1

Tabela 16 - Matriz estrutural do Número de Atendimentoos

Número de Atendimentoos	
Consulta/retorno	Peso
Consultas simples - PEQUENOS ANIMAIS	1
Consultas complexas - PEQUENOS ANIMAIS	1,5
Retornos - PEQUENOS ANIMAIS	0,5
Consultas simples - GRANDES ANIMAIS	1
Consultas complexas - GRANDES ANIMAIS	1,5
Retornos - GRANDES ANIMAIS	0,5

Consultas simples - ANIMAIS SILVESTRES	1
Consultas complexas - ANIMAIS SILVESTRES	1,5
Retornos - ANIMAIS SILVESTRES	0,5
Atendimentos externos individuais até 100 km	0,25
Atendimentos externos individuais acima de 100 km	0,5
Atendimentos externos rebanho até 100 km	2
Atendimentos externos rebanho acima 100 km	2,5
Cirurgias	Peso
Cirurgias simples - PEQUENOS ANIMAIS	1,5
Cirurgias complexas - PEQUENOS ANIMAIS	2
Cirurgias simples - GRANDES ANIMAIS	1,5
Cirurgias complexas - GRANDES ANIMAIS	2
Cirurgias simples - ANIMAIS SILVESTRES	1,5
Cirurgias complexas - ANIMAIS SILVESTRES	2
Procedimentos anestésicos	Peso
Procedimentos Anestésicos simples - PEQUENOS ANIMAIS	0,5
Procedimentos Anestésicos complexos - PEQUENOS ANIMAIS	1
Procedimentos Anestésicos simples - GRANDES ANIMAIS	0,5
Procedimentos Anestésicos complexos - GRANDES ANIMAIS	1
Procedimentos Anestésicos simples - ANIMAIS SILVESTRES	0,5
Procedimentos Anestésicos complexos - ANIMAIS SILVESTRES	1
Exames	Peso
Exames de Imagem simples	0,5
Exames de Imagem complexos	1
Análises laboratoriais simples	0,05
Análises laboratoriais complexas	0,1
Exames de necropsia até 100kg	0,5
Exames de necropsia acima 100kg	1

**Matriz Acadêmica**

A matriz acadêmica é constituída por variáveis relacionadas às avaliações do curso de graduação e de pós-graduação (stricto e lato sensu).

A apuração de pontos de cada IFES relativos à Matriz Acadêmica obedecerá à seguinte equação:

$$TMAc_j = T_{GR} \times F_{GR} + T_{ST} \times F_{ST} + T_{LA} \times F_{LA} \quad (4.6)$$

Em que:

$TMAc_j$ : Somatório de pontos, para a Matriz Acadêmica, da  $j$ -ésima IFES.

$T_{GR}$ : Total de pontos, obtidos pela variável graduação, da  $j$ -ésima IFES.

$T_{ST}$ : Total de pontos, obtidos pela variável pós-graduação stricto sensu, da  $j$ -ésima IFES.

$T_{LA}$ : Total de pontos, obtidos pela variável pós-graduação lato sensu, da  $j$ -ésima IFES.

$F_{GR}$ : Fator de correção de graduação.

$F_{ST}$ : Fator de correção de pós-graduação stricto sensu.

$F_{LA}$ : Fator de correção de pós-graduação lato sensu.

A apuração do percentual de participação de cada IFES obedecerá à seguinte equação:

	(4.7)
--	-------

$$PMAc_j = \frac{TMAc_j}{\sum_{j=1}^N TMAc_j}$$

Em que:

$PMAc_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto de IFES, na Matriz Acadêmica.

$TMAc_j$ : Total de pontos da  $j$ -ésima IFES, para a Matriz Acadêmica.

$\sum_{j=1}^N TMAc_j$ : Somatório dos pontos, para a Matriz Acadêmica, considerando todas as  $N$  IFES.

Variáveis que compõem a Matriz Acadêmica:

Tabela 17 - Pesos atribuídos aos itens da Matriz Acadêmica

Setores	Peso Percentual
Graduação	50%
pós-graduação stricto sensu	10%
pós-graduação lato sensu	40%

Tabela 18 - Matriz acadêmica da variável Graduação

Graduação	Peso
Número de concluintes/ingressantes	0,05

Tabela 19 - Matriz acadêmica da variável Pós-Graduação stricto sensu

Pós-Graduação Stricto Sensu	Peso
Concluintes do mestrado	0,2
Concluintes do Doutorado	0,4
Conceito Capes dos Cursos	*1/ 1,05/ 1,08/ 1,1/ 1,15

Tabela 20 - Matriz acadêmica da variável Pós-Graduação Lato sensu

Pós-Graduação Lato sensu	Peso
Número de alunos matriculados	2

ANEXO V

**Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais**

A metodologia da Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais considera os elementos das categorias de Ensino, Recursos Humanos, Infraestrutura. A participação de cada Escola Técnica Vinculada às Universidades Federais no total de recursos a serem distribuídos será calculada considerando 1/3 do valor obtido no ano corrente e 2/3 do valor obtido no ano anterior, obedecendo à seguinte equação:

$PA_k = \frac{1}{3} \times PAC_k + \frac{2}{3} \times PAa_k \quad (5.1)$
--

Em que:

$PA_k$ : Participação da  $k$ -ésima ETV-IFES no conjunto de todas as ETV-IFES;

$PAC_k$ : Participação da  $k$ -ésima ETV-IFES do ano corrente; e

$PAa_k$ : Participação da  $k$ -ésima ETV-IFES do ano anterior.

A apuração do percentual de participação da  $k$ -ésima ETV-IFES do ano corrente obedecerá à seguinte equação:

$PAC_k = \left[ \left( \frac{FCE_k}{\sum_{k=1}^m FCE_k} \right) \times 0,6 \right] + \left[ \left( \frac{FCRk_k}{\sum_{k=1}^m FCRk_k} \right) \times 0,2 \right] + \left[ \left( \frac{FCI_k}{\sum_{k=1}^m FCI_k} \right) \times 0,2 \right] \quad (5.2)$
---

Em que:

$PAC_k$ : Participação da  $k$ -ésima ETV-IFES do ano corrente.

$FCE_k$ : Fator da categoria ensino da  $k$ -ésima ETV-IFES;

$\sum_{k=1}^m FCE_k$ : Somatório da categoria ensino do conjunto de ETV-IFES;

$FCRk_k$ : Fator da categoria recursos humanos da  $k$ -ésima ETV-IFES;

$\sum_{k=1}^m FCRk_k$ : Somatório da categoria recursos humanos do conjunto de ETV-IFES;

$FCI_k$ : Fator da categoria infraestrutura da  $k$ -ésima ETV-IFES;

$\sum_{k=1}^m FCI_k$ : Somatório da categoria infraestrutura do conjunto de ETV-IFES;

$m$ : Número total de ETV-IFES

**1. Categoria Ensino**

**1.1. Fator Categoria Ensino**

O fator categoria ensino da  $k$ -ésima ETV-IFES é obtido por meio do somatório dos parâmetros desta categoria e obedecerá à seguinte equação:

$FCE_k = PMR_k + PNC_k + PEa_k + PDEPt_k \quad (5.3)$
---

Em que:

$FCE_k$ : Fator da categoria ensino da  $k$ -ésima ETV-IFES;

$PMR_k$ : Parâmetro de matriculas em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES;

$PNC_k$ : Parâmetro de número de cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES;



$PEA_k$ : Parâmetro de eficiência acadêmica da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $PDEPT_k$ : Parâmetro para os demais cursos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**1.2. Parâmetro de Matrículas**

O parâmetro de matrículas da  $k$ -ésima ETV-IFES é obtido por meio da seguinte equação:

$$PMR_k = TMRip_k \times FRip + TMRPi_k \times FRPi + TMRMp_k \times FRMp \quad (5.4)$$

Em que:  
 $PMR_k$ : Parâmetro de matrículas em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TMRip_k$ : Total de matrículas em cursos técnicos por regime de internato pleno da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FRip$ : Fator por regime de internato pleno;  
 $TMRPi_k$ : Total de matrículas em cursos técnicos por regime de período integral da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FRPi$ : Fator por regime de período integral;  
 $TMRMp_k$ : Total de matrículas em cursos técnicos por regime de meio período da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $FRMp$ : Fator por regime de meio período.

**Nota 1:** Os fatores por regime de matrícula são definidos em plenária do Condetuf. Os fatores serão repassados anualmente pelo Condetuf à comissão citada no art. 5º dessa Portaria.

**1.3 Parâmetro de Número de Cursos**

O parâmetro de número de cursos da  $k$ -ésima ETV-IFES será obtido por meio da seguinte equação:

$$PNC_k = TNCPi_k \times FCPI + TCMp_k \times FCMp \quad (5.5)$$

Em que:  
 $PNC_k$ : Parâmetro de número de cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TNCPi_k$ : Total do número de cursos técnicos em período integral da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FCPI$ : Fator de cursos de período integral;  
 $TCMp_k$ : Total do número de cursos técnicos de meio período da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $FCMp$ : Fator de cursos de meio período.

**Nota 2:** Os fatores de curso ( $FCPI$  e  $FCMp$ ) são definidos em plenária do Condetuf e serão repassados anualmente pelo Condetuf à comissão citada no art. 5º dessa Portaria.

**1.4 Parâmetro de Eficiência Acadêmica**

O parâmetro de eficiência acadêmica da  $k$ -ésima ETV-IFES será obtido por meio da seguinte equação:

$$PEA_k = TMAI_k \times \left( \frac{FC_k + FR_k + FE_k}{3} \right) \quad (5.6)$$

Em que:  
 $PEA_k$ : Parâmetro de eficiência acadêmica da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TMAI_k$ : Total de matrículas em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FC_k$ : Fator de conclusão da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FR_k$ : Fator de retenção da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $FE_k$ : Fator de evasão da  $k$ -ésima ETV-IFES.

O fator de conclusão da  $k$ -ésima ETV-IFES obedecerá à seguinte equação:

$$FC_k = \frac{TNAC_k}{TNAI_k}$$

Em que:  
 $FC_k$ : Fator de conclusão da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TNAC_k$ : Total de alunos concluintes em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TNAI_k$ : Total de alunos ingressantes em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES.

O fator de retenção da  $k$ -ésima ETV-IFES obedecerá à seguinte equação:

$$FR_k = 1 - \left( \frac{TNAR_k \times 0,5}{TNAI_k} \right)$$

Em que:  
 $FR_k$ : Fator de retenção da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TNAR_k$ : Total de alunos retidos em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TNAI_k$ : Total de alunos ingressantes em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES.

O fator de evasão da  $k$ -ésima ETV-IFES obedecerá à seguinte equação:

$$FE_k = 1 - \left( \frac{TNAE_k}{TNAI_k} \right)$$

Em que:  
 $FE_k$ : Fator de evasão da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TNAE_k$ : Total de alunos evadidos em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TNAI_k$ : Total de alunos ingressantes em cursos técnicos da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**1.5. Parâmetro para os demais cursos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**

O parâmetro para os demais cursos de EPT da  $k$ -ésima ETV-IFES será obtido por meio da seguinte equação:

$$PDEPT_k = TMEad_k \times FEad_k + TMFic_k \times FFic_k + TMEt_k \times FMEt_k \quad (5.7)$$

Em que:  
 $PDEPT_k$ : Parâmetro para os demais cursos da EPT da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TMEad_k$ : Total de matrículas dos cursos técnicos na modalidade EaD da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FEad_k$ : Fator para os cursos técnicos na modalidade EaD;  
 $TMFic_k$ : Total de matrículas dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $FFic_k$ : Fator para os cursos de Formação Inicial e Continuada;  
 $TMEt_k$ : Total de matrículas dos cursos de Especialização Técnica da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $FMEt_k$ : Fator para os cursos de Especialização Técnica.

**Nota 3:** Os fatores de curso ( $FEad$ ,  $FFic$  e  $FET$ ) são definidos em plenária do Condetuf e serão repassados anualmente pelo Condetuf à comissão citada no art. 5º dessa Portaria.

**2 Categoria Recursos Humanos**

**2.1 Fator Categoria Recursos Humanos**

O fator categoria recursos humanos será obtido por meio do somatório dos parâmetros desta categoria, obedecendo à seguinte equação:

$$FCrh_k = PTt_k + PTd_k \quad (5.8)$$

Em que:  
 $FCrh_k$ : Fator da categoria recursos humanos da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $PTt_k$ : Parâmetro de titulação dos servidores TAE da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $PTd_k$ : Parâmetro de titulação dos servidores Docentes da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**2.2 Parâmetro de Titulação dos Servidores Técnico-Administrativos (TAE) em Educação**

O Parâmetro de Titulação dos Servidores TAE será obtido por meio da equação:

$$PTt_k = TTem_k \times 0,5 + TTgr_k \times 1,0 + TDes_k \times 1,5 + TTme_k \times 2,0 + TDr_k \times 4,0 \quad (5.9)$$

Em que:  
 $PTt_k$ : Parâmetro de titulação dos servidores TAE da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TTem_k$ : Total de servidores TAE com ensino médio completo da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TTgr_k$ : Total de servidores TAE com graduação completa da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TDes_k$ : Total de servidores TAE com especialização completa da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TTme_k$ : Total de servidores TAE com mestrado completo da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TDr_k$ : Total de servidores TAE com doutorado completo da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**2.3 Parâmetro de Titulação dos Servidores Docentes**

O Parâmetro de Titulação dos Servidores Docentes será obtido por meio da equação:

$$PTd_k = TDgr_k \times 1,0 + TDap_k \times 1,2 + TDes_k \times 1,5 + TDme_k \times 2,0 + TDr_k \times 4,0 \quad (5.10)$$

Em que:  
 $PTd_k$ : Parâmetro de titulação dos servidores Docentes da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TDgr_k$ : Total de servidores Docentes com graduação completa da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TDap_k$ : Total de servidores Docentes com aperfeiçoamento completo da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TDes_k$ : Total de servidores Docentes com especialização completa da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TDme_k$ : Total de servidores Docentes com mestrado completo da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TDr_k$ : Total de servidores Docentes com doutorado completo da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**3 Categoria Infraestrutura**

O fator da categoria infraestrutura será obtido conforme a seguinte equação:

$$FCI_k = TA1_k \times 0,060 + TA2_k \times 0,009 + TA3_k \times 0,150 + TA4_k \times 0,020 \quad (5.11)$$

Em que:  
 $FCI_k$ : fator da categoria infraestrutura da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TA1_k$ : Somatório, em m<sup>2</sup>, das áreas compostas por salas de aula, laboratórios didáticos, biblioteca, salas administrativas, salas de professores, da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TA2_k$ : Somatório, em m<sup>2</sup>, das áreas compostas por galpões, aviários, depósitos, fábrica de rações, e demais espaços utilizados para atividades de agropecuária, da  $k$ -ésima ETV-IFES;  
 $TA3_k$ : Somatório, em ha, das áreas compostas por espaços utilizados para produção agropecuária, da  $k$ -ésima ETV-IFES; e  
 $TA4_k$ : Somatório, em ha, das áreas compostas por demais espaços como Áreas de Preservação Permanente e reservas, da  $k$ -ésima ETV-IFES.

**Nota 4:** A área 1 (A1) possui fator de saturação limitado ao valor máximo de 15.000 m<sup>2</sup>.

**Nota 5:** Esta metodologia aplica-se tanto para ações orçamentárias de funcionamento, quanto para assistência estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Os valores dos fatores utilizados diferem-se apenas no item 1.2 Parâmetro de Matrículas, e serão repassados anualmente pelo Condetuf à comissão citada no art. 5º dessa Portaria.

**ANEXO VI**

**Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior**

A distribuição de recursos destinados aos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior é realizada observando-se a proporção na quantidade de estudantes matriculados em cada instituição junto aos respectivos Colégios de Aplicação. A apuração do percentual de participação na Matriz dos Colégios de Aplicação junto às IFES obedecerá à seguinte equação:

$$PMca_j = \frac{TMca_j}{\sum_{j=1}^N TMca_j} \quad (6.1)$$

Em que:  
 $PMca_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES que compõem a Matriz dos Colégios de Aplicação das IFES;  
 $TMca_j$ : Total de alunos matriculados nos Colégios de Aplicação da  $j$ -ésima IFES;  
 $\sum_{j=1}^N TMca_j$ : Somatório matrículas nos Colégios de Aplicação, considerando todas as  $N$  IFES.

A apuração dos recursos de cada IFES na Matriz dos Colégios de Aplicação junto às IFES obedecerá a seguinte equação:

$$VMca_j = PMca_j \times VTMCa_{MBC} \quad (6.2)$$

Em que:  
 $VMca_j$ : Valor referente à Matriz do Colégio de Aplicação da  $j$ -ésima IFES;  
 $PMca_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES que compõem a Matriz dos Colégios de Aplicação das IFES;  
 $VTMCa_{MBC}$ : Valor total disponibilizado pelo MEC para compor Matriz do Colégio de Aplicação.

**ANEXO VII**

**Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR**

A distribuição de recursos destinados ao Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) é realizada observando-se a proporção na quantidade de estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais de cada instituição.

A apuração do percentual de participação na Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR obedecerá à seguinte equação:

$$PMIn_j = \frac{TMIn_j}{\sum_{j=1}^N TMIn_j} \quad (7.1)$$

Em que:  
 $PMIn_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES, na Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR;  
 $TMIn_j$ : Total de matrículas de graduação da  $j$ -ésima IFES;  
 $\sum_{j=1}^N TMIn_j$ : Somatório de matrículas de graduação, considerando todas as  $N$  IFES.

A apuração dos recursos de cada IFES na Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR obedecerá a seguinte equação:

$$VMIn_j = PMIn_j \times VTMin_{MBC} \quad (7.2)$$

Em que:  
 $VMIn_j$ : Valor referente à Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR da  $j$ -ésima IFES;  
 $PMIn_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES, na Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR;  
 $VTMin_{MBC}$ : Valor total disponibilizado pelo MEC para compor Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR, ao conjunto de IFES.



## ANEXO VIII

## Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF

A distribuição de recursos destinados ao Programa Idioma Sem Fronteiras (ISF) é realizada observando-se a proporção na quantidade de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação de cada instituição. A apuração do percentual de participação na Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF obedecerá à seguinte equação:

$$PMISf_j = \frac{TMISf_j}{\sum_{j=1}^N TMISf_j} \quad (8.1)$$

Em que:

$PMISf_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES, na Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF;

$TMISf_j$ : Total de matrículas da graduação da  $j$ -ésima IFES.

$\sum_{j=1}^N TMISf_j$ : Somatório de matrículas da graduação considerando todas as  $N$  IFES.

A apuração dos recursos de cada IFES na Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF obedecerá a seguinte equação:

$$VMISf_j = PMISf_j \times VTMISf_{MEC} \quad (8.2)$$

Em que:

$VMISf_j$ : Valor referente à Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF da  $j$ -ésima IFES;

$PMISf_j$ : Participação da  $j$ -ésima IFES no conjunto das IFES, na Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF;

$VTMISf_{MEC}$ : Valor total disponibilizado pelo MEC para compor Matriz do Programa Idioma Sem Fronteiras - ISF, ao conjunto de IFES.

## PORTARIA Nº 753, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e em observância ao art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.128, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a autorização de cessão de servidores do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 754, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1038/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702771.

Art. 2º Credenciar o Instituto Leya de Educação Superior (Leya) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, bairro Sul, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Unyleya Editora e Cursos S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 14.019.108/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1024097-03.2019.4.01.3400, em trâmite perante o TRF da 1ª Região, conforme consta nos Processos Administrativos nº 00732.001593/2020-19 e 00732.002766/2021-05, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 388/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901512.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUA), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede no Setor D Sul, Rua 4 - C, nº 12, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME, com sede na Rua 12, Chácara 311, lote 3, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 05.969.033/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 439/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023693.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Bauru para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no mesmo endereço (CNPJ 45.024.551/0001-23).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 757, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1027770-04.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001433/2021-51, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 482/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926667.

Art. 2º Credenciar a Fundação Dom Cabral para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Dom Cabral, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 19.268.267/0001-92).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 836/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Futura, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003225/2019-71 (e-MEC nº 201702597).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES 592/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESU, com sede no mesmo município e estado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002403/2021-61 (e-MEC nº 201714550).

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 386/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, que indeferiu os pedidos de revalidação dos diplomas de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e por Ramon Rodrigues Cotinguiba, emitidos pela Universidade de Buenos Aires - UBA, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000897/2020-19.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 416/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos da interessada Viviana Oliveira de Souza, realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo - Unid, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo de nº 23001.000304/2021-03.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 417/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruno Ianov, no curso superior de Direito, realizado no período de 2012 a 2019, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade a todas as disciplinas cursadas, conforme consta do Processo nº 23001.000162/2021-76.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 418/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que se manifestou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Douglas Antunes, no curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, no período de 2017 a 2019, ministrado no polo de Boituva, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao diploma, conforme consta do Processo nº 23001.000398/2021-11.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

